

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Uraí

Estado do Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua:- Rio de Janeiro n° 240 - Telefone: (43)3541-1148 - CEP 86.280-000
E-mail: criuraif@hotmail.com

PAULO EDUARDO MALHEIROS MANFREDINI - AGENTE DELEGADO
FERNANDA RODRIGUES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

DULCINETE FERREIRA RODRIGUES
ESCRIVENTE

ELIZANGELA APARECIDA DE MELO
ESCRIVENTE

EDITAL DE LOTEAMENTO

PAULO EDUARDO MALHEIROS MANFREDINI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Uraí, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o Presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, na forma da Lei n° 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, que processando por este Serviço de Registro de Imóveis, os termos de pedido de Registro de um LOTEAMENTO URBANO, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3° da referida Lei, que pela empresa "A.R. DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.804.720/0001-63, com sede na Avenida Paraná n° 304, Sala 02, na cidade de Uraí-PR, no ato representada por seu sócio administrador: ASTROGLIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado e empresário, portador da O.I.R.G. n° 2.852.689-3-SS/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 566.596.289-91, residente e domiciliado na Rua FM Oridio Ribeiro da Silva n° 191, Centro neste município de Uraí-PR, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano do município de Uraí-PR, desta Comarca de Uraí-PR, loteado com a denominação de "LOTEAMENTO JARDIM QUEBEC", com área total de 38.535,73 m² (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco vírgula setenta e três metros quadrados), matriculada sob o n° 13.691 desta Serventia, loteamento este constituído pelos seguintes:

- QUADRA 205 - Lote 16-A-50 à Lote 16-A-101 - medindo 8.673,92 m²;
QUADRA 206 - Lote 16-A-01 à Lote 16-A-09 - medindo 2.246,21 m²;
QUADRA 207 - Lote 16-A-01 à Lote 16-A-15 - medindo 2.699,95 m²;
QUADRA 208 - Lote 16-A-01 à Lote 16-A-10 - medindo 1.969,63 m²;
QUADRA 209 - Lote 16-A-01 à Lote 16-A-1 - medindo 2.625,47 m²;
QUADRA 210 - Lote 16-A-01 à Lote 16-A-23 - medindo 3.796,14 m²;
QUADRA 211 - Lote 16-A-01 à Lote 16-A-11 - medindo 1.820,37 m²;
ERAGA - medindo 779,03 m²;

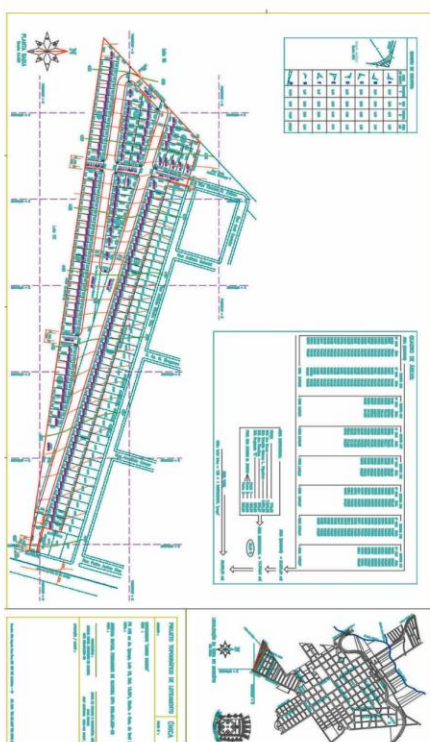
RUA:

- RUA DAS ROSAS - medindo 7.024,58 m²;
- Prolongamento da Rua Kassen M. Zabian - parte 1 - medindo 495,86 m²;
- Prolongamento da Rua Kassen M. Zabian - parte 2 - medindo 389,98 m²;
- Prolongamento da Rua Kassen M. Zabian - parte 3 - medindo 283,86 m²;
- Rua dos Pioneiros - medindo 615,37 m²;
- Rua Tabelaio Rubens Lucas Figueiras - medindo 4.831,50 m²
- Rua Projetada A - medindo 283,86 m²;

Perfazendo o total da área do imóvel objeto da matrícula n° 13.691, desta Serventia, ou seja, a totalidade de 38.535,73 m² (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco vírgula setenta e três metros quadrados), conforme Projeto Urbanístico elaborado pela Engenharia Agrônoma ELIZE KRAUSE, CREA-PR: 32.971/D, em data de 23 de julho de 2.020, e aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Uraí-PR, em data de 01 de outubro de 2.020, com o Alvará n° 128/2020 e Protocolo n° 635/2020, pelo Engenheiro Civil, BRUNO H. DE OLIVEIRA REGHIN, CREA-PR: 129992/D;
CREA-PR - ART n° 2016223061, no valor de R\$ 74,37, pago em data de 09/06/2016; Decreto n° 128/2020, expedido em data de 12 de novembro de 2.020, pelo Prefeito em exercício do Município de Uraí-PR, CARLOS ROBERTO TAMURA, e publicada pelo Jornal A Cidade Regional, ano 14, edição n° 1944, em data de 13 de novembro de 2.020, constando em seu Artigo 1° a aprovação do presente loteamento.

E para que ninguém possa alegar ignorância, fiz expedir o presente Edital, que será publicado na imprensa local, por 03 (três) dias consecutivos.
Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, durante o expediente nesta Serventia.
Protocolado sob o n° 77.676 no Livro n° 1-1899, em data de 12 de março de 2.021, Reprotocolado sob o n° 77.788 no Livro n° 1-1899, em data de 13 de abril de 2.021.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2.020.

PAULO EDUARDO MALHEIROS MANFREDINI
Agente Delegado



Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavao - Estado do Paraná

Compra Direta n° 31/2021 - Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de 300 arvores de oiti, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em favor da empresa FLORA LONDRINA VIVEIRO FLORESTAL EIRELI ME, CNPJ N° 07.517.567/0001-89. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93. Santa Cecilia do Pavao, 03 de maio de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 80.924.772/0001-59, com sede na cidade de Santa Cecilia do Pavao, Estado do Paraná, estabelecida na Av. General Osório, n° 390, centro, neste município de Santa Cecilia do Pavao, em nome do Sr. EDIMAR COVRE, e o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, resolvem firmar o presente convênio nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto atribuir a SAMAE a função de arrecadar, em nome do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, a Taxa de Coleta de Lixo, conforme lei municipal n.º 277/2016 de 28/12/2016.

§ 1º - O prazo de vigência do presente convênio será de 01/05/2021 a 31/04/2022 sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considera-se válido no período da negociação.

§ 2º - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente o SAMAE, com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto do SAMAE.

§ 3º - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica "Coleta de Lixo", nos seguintes valores:

- I - Coleta de Lixo Residencial com Tarifa Social R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);
II - Coleta de lixo Residencial R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos);
III - Coleta de lixo imóvel sem construção R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos);
IV - Coleta de lixo Comercial R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos);
V - Coleta de lixo industrial R\$ 18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos).

§ 4º - Quando forem tributados mais de uma economia no mesmo imóvel, os valores correspondentes à taxa de coleta de lixo destas economias serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrecadados pelo SAMAE correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

§ 1º - Havendo inadimplência por parte dos usuários com relação aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e SAMAE, serão aplicados juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2%, sobre os valores emittidos;

§ 2º - Os valores arrecadados e citados na cláusula e parágrafo anteriores, serão creditados à conta corrente n.º 10.941-X, Ag: 2573-9 - Banco do Brasil - Santa Cecilia do Pavao - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO o SAMAE receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovada em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - A arrecadação objeto deste convênio, a remuneração fixada na Cláusula Terceira será paga pelo MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, até o 10º (décimo) dia útil, através de futura emittida pelo SAMAE.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO fornecer ao SAMAE relação dos imóveis/economias, endereços e respectivos valores para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º - O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas em relação aos dados previstos no "caput" desta Cláusula, ficando, portanto, o SAMAE, isento de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

§ 2º - O SAMAE também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO contra o contribuinte.

§ 3º - Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pelo SAMAE por erro de cadastro, lançamento ou outro erro imputável ao MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente instrumento, o SAMAE se obriga a arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados nesta empresa e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água e esgoto do SAMAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O SAMAE e o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO deverão elaborar instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação da referida Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO receber a Taxa de Coleta de Lixo do município que não estiver sendo atendido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, quando da emissão do carne do IPTU.

§ 2º - Fica o Setor de Tributação do município responsável em divulgar, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, junto aos contribuintes.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas e condições ajustadas no presente convênio poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindir-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em Santa Cecilia do Pavao, em 26 de Abril de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL
EDIMAR COVRE - DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

DECRETO N° 1894/2021

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de R\$ 22.000,00 - (vinte e dois mil e reais) e dá outras providências. O SR. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O CONTÍDIO LEI 981/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, INCISO IV, D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Santa Cecilia do Pavao - PR, no valor de R\$ 22.000,00 - (vinte e dois mil e reais), para reforço de dotação orçamentária constante do Orçamento Programa, assim discriminados:

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items for water and sewage system maintenance, personnel services, and material consumption.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento total/parcial da dotação constante do Orçamento Programa em vigor, a saber:

Table with columns for item number, description, and amount. Shows adjustments to administrative and personnel services.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavao, 29 de Abril de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Lei 1.000/2021

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 9, 15, 21, 25 E 29 DA LEI N° 904/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecilia do Pavao, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4 da Lei n° 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Secretário de cada pasta, através de solicitação de adiantamento (anexo 1) dirigidos ao Ordenador de Despesa quando se tratar da Administração Direta. As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Setor Administrativo do Samae, através de solicitação de adiantamento (anexo 1) dirigidos ao Ordenador de Despesa quando se tratar da Administração Indireta. Parágrafo único. A solicitação será autuada e protocolada, sendo diretamente ao Ordenador da Despesa, para a necessária autorização.

Art. 2º - Altera o artigo 9 da Lei n° 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O prazo de aplicação será 90 (noventa dias), de acordo com o calendário a ser organizado pela Secretaria Municipal de Administração quando se tratar da Administração Direta, ou do Setor Administrativo do Samae quando se tratar da Administração Indireta, devendo ser aplicado durante o período a que se referir.

Art. 3º - Altera o artigo 15 da Lei n° 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º - As quantias transferidas como adiantamentos serão depositadas em instituição bancária oficial, em nome do Responsável ou do Município de Santa Cecilia do Pavao/Adiantamento, quando se tratar da Administração Direta, ou do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto/Adiantamento, quando se tratar da Administração Indireta, mantidas em conta única e específica para os valores transferidos.

Art. 4º - Altera o artigo 21 da Lei n° 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21º - Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Prefeitura do Município de Santa Cecilia do Pavao quando se tratar da Administração Direta, ou Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto quando se tratar da Administração Indireta.

Art. 5º - Altera o artigo 25 da Lei n° 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25º - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavao, quando se tratar da Administração Direta, ou do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, quando se tratar da Administração Indireta, mediante guia de arrecadação, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento respectivo.

Art. 6º - Altera o artigo 30 da Lei n° 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30º - Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração, quando se tratar da Administração Direta, ou pelo Diretor Presidente do Samae, quando se tratar da Administração Indireta.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavao, 03 de maio de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO N° 15/2021 - FORMA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma eletrônica, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Aquisições de toners e derivados. CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 18/05/2021

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 18/05/2021 das 08h:01min às 08h:00m.

INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS: Dia 18/05/2021 das 08h:00m às 08h:00m, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. LOCAL DO EDITAL: www.bhnnet.com.br Acesso Identificado no link - licitações públicas.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), no site da prefeitura municipal www.santaceciadopavao.pr.gov.br, abal licitações. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavao, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciadopavao.pr.gov.br. Santa Cecilia do Pavao, 03 de abril de 2021.

SILVIA FERNANDA NUNES - Pregoeira Municipal.